



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 727, DE 28 DE MARÇO DE 1.960.

Dispõe sôbre criação de Impôsto Adicional e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, com vigência até 31-12-1963, um Impôsto Adicional, que será cobrado na base de 10% sôbre os impostos vigentes.

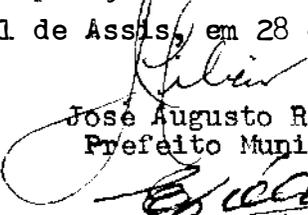
§ - único - O impôsto ora criado, cuja Receita está prevista na Lei nº 706, de 2-12-1959, que Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1.960, será cobrado juntamente com os impostos em vigôr.

Artigo 2º - O produto do Impôsto ora criado será aplicado, no exercício de 1.960, nas obras de combate à erosão de áreas urbanas da sede do Município.

Artigo 3º - Anualmente, mediante lei, será dada destinação à receita oriunda da cobrança do impôsto a que se refere esta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de março de 1.960.


José Augusto Ribeiro
Prefeito Municipal


Euclýdes Nobile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 28 de março de 1.960.-


Euclýdes Nobile
Diretor Administrativo